



**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE
"NIVALDO CLETO CONTADORES ASSOCIADOS SS LTDA. - EPP"**

CNPJ n. 15.234.709/0001-29

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo assinados, a seguir nomeados e qualificados, a saber:

NIVALDO CLETO, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, contador, portador do CRC-SP n. 1SP181708/O-7, e do RG n. 10.779.920-0-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 899.476.738-04, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, com escritório na Rua Cayowaá, 233, Perdizes, CEP 05018-000; e,

TELMA APARECIDA ROSSETTI CLETO, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, contadora, portadora do CRC-SP 1SP253268/O-3, e do RG n. 5.981.890-6 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n. 060.119.638-46, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, com escritório na Rua Cayowaá, 233, Perdizes, CEP 05018-000.

Únicos sócios da sociedade denominada **NIVALDO CLETO CONTADORES ASSOCIADOS SS LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.234.709/0001-29, registrada no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital do Estado de São Paulo em 7 de março de 2012, sob n. 633.249, com sede na Rua Cayowaá, 233, Perdizes, São Paulo, SP, CEP 05018-000 (doravante denominada "Sociedade")

têm entre si justo e contratado, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, alterar e depois consolidar o aludido Contrato Social, mediante os seguintes termos e condições:

1. No ato constitutivo da Sociedade foi, de forma errônea, atribuída à sociedade a natureza jurídica de "Sociedade Simples Limitada", quando na verdade deveria constar como "Sociedade Simples Pura". Dessa forma, decidem os sócios por retificar o instrumento constitutivo da Sociedade, de forma que onde se lê "Sociedade Simples Limitada", leia-se "**Sociedade Simples Pura**".
2. Além disso, tendo em vista a presente retificação, os sócios decidem por retificar o contrato social de forma a adequá-lo à legislação pertinente às Sociedades Simples Puras, nos termos dos artigos 997 a 1.038 do Código Civil.

3. Com isso, resolvem os sócios por alterar a Cláusula Primeira – “Da Denominação Social”; os parágrafos da cláusula quarta – “Do Capital Social”; e a Cláusula Décima Quarta – “Das Deliberações Dos Sócios”, dando a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade girará sob a denominação social de “Nivaldo Cleto Contadores Associados S/S - EPP.”.

[...]

CLÁUSULA QUARTA - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social da sociedade é de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), divididos em 80.000 (oitenta mil) cotas sociais, no valor unitário de R\$1,00 (um real) cada, a ser integralizado no prazo de vinte e quatro meses, em moeda corrente nacional e/ou bens móveis, distribuídos entre os sócios na seguinte conformidade:

(i) Ao sócio NIVALDO CLETO, 40.000 (quarenta mil) quotas sociais, totalizando R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

(ii) À sócia TELMA APARECIDA ROSSETTI CLETO, 40.000 (quarenta mil) quotas sociais, totalizando R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Parágrafo primeiro:

Além da sociedade, os sócios respondem subsidiária e ilimitadamente perante terceiros pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da contabilidade, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possam incorrer, nos termos do artigo 997, VIII, da Lei 10.406/2002.

Parágrafo segundo:

Com relação à responsabilidade dos sócios pelas obrigações não oriundas de danos a clientes, aplica-se o regime do artigo 1.023 da Lei 10.406/2002.

Parágrafo terceiro:

As quotas do Capital Social são indivisíveis em relação à sociedade a qual não reconhecerá mais que um titular para cada quota. Cada quota dará direito a um voto nas deliberações sociais.

[...]

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

Os sócios reunir-se-ão sempre que necessário por convocação de qualquer um deles e as deliberações serão tomadas pelo voto da maioria do capital social, inclusive para os casos de exclusão de sócio, valendo, cada quota, um voto de suas deliberações, desde que respeitado o disposto no artigo 999 do Código Civil.

4. E ainda, decidem por excluir as cláusulas Décima Quinta – “Das Normas Regimentais” e Décima Sexta – “Das Obrigações Sociais”.
5. Em seguida, os sócios concordam em ratificar todas as cláusulas contratuais não alteradas neste presente instrumento.
6. Por fim, diante das deliberações acima, os sócios resolvem consolidar o Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte redação:



**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA SOCIEDADE SIMPLES PURA
"NIVALDO CLETO CONTADORES ASSOCIADOS SS - EPP"**

CNPJ/MF nº 15.234.709/0001-29

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade girará sob a denominação social de "Nivaldo Cleto Contadores Associados S/S - EPP".

CLÁUSULA SEGUNDA - DA SEDE SOCIAL

A sociedade tem sua sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Cayowaá, 233, sala 01 - Perdizes, CEP 05018-000, podendo abrir, criar escritórios, desde que por via de alteração contratual, atendendo normas da profissão regulamentada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objeto social a prestação de serviços na área de contabilidade, consultoria, auditoria e pericial técnico contábil, conforme artigo 25 do Decreto Lei 9.295/46, CNAE Fiscal 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade.

CLÁUSULA QUARTA - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social da sociedade é de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), divididos em 80.000 (oitenta mil) cotas sociais, no valor unitário de R\$1,00 (um real) cada, a ser integralizado no prazo de vinte e quatro meses, em moeda corrente nacional e/ou bens móveis, distribuídos entre os sócios na seguinte conformidade:

- (i) Ao sócio NIVALDO CLETO, 40.000 (quarenta mil) quotas sociais, totalizando R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).
- (ii) À sócia TELMA APARECIDA ROSSETTI CLETO, 40.000 (quarenta mil) quotas sociais, totalizando R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Parágrafo primeiro:

Além da sociedade, os sócios respondem subsidiária e ilimitadamente perante terceiros pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da contabilidade, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possam incorrer, nos termos do artigo 997, VIII, da Lei 10.406/2002.

Parágrafo segundo:

Com relação à responsabilidade dos sócios pelas obrigações não oriundas de danos a clientes aplica-se o regime do artigo 1.023 da Lei 10.406/2002.



Parágrafo terceiro:

As quotas do Capital Social são indivisíveis em relação à sociedade a qual não reconhecerá mais que um titular para cada quota. Cada quota dará direito a um voto nas deliberações sociais.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE

O seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA - DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida isoladamente por quaisquer dos sócios, ficando investidos nos mais amplos poderes de administração, usando da razão social ou denominação social tão somente nos negócios que digam respeito ao objetivo da sociedade, sendo proibido o seu uso em fins estranhos aos negócios sociais ou atos de favor tais como: fianças, avais, abonos e quaisquer outros documentos que possam acarretar responsabilidade para a sociedade, ficando o sócio que infringir essas regras, responsável individualmente pelo ato praticado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A responsabilidade técnica da Sociedade fica a cargo dos sócios Nivaldo Cleto e Telma Aparecida Rossetti Cleto, perante o Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo, conforme previsto no artigo 25 do Decreto Lei 9.295/46

Parágrafo Único:

Os contabilistas declaram que não se encontram impedidos de exercer quaisquer das atividades vinculadas à sua profissão.

CLÁUSULA OITAVA - DA NOMEAÇÃO DE PROCURADORES

Os sócios administradores poderão, de comum acordo e a qualquer tempo, nomear procuradores ou mandatários, especificando no mandato os poderes e o prazo de validade da procuração, devendo o instrumento de outorga ser assinado por, pelo menos, um sócio administrador.

CLÁUSULA NONA - DA REMUNERAÇÃO DOS SÓCIOS

Os sócios poderão fazer retiradas, conforme critério a ser estabelecido entre eles, a título de "pró-labore" em comum acordo

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, poderá ter duração inferior a um ano, deverá iniciar-se no 1º dia de cada período, encerrando-se no último, ocasião em que também será levantado o balanço geral da sociedade. Se apurado lucro, após as deduções legais e contratuais, o saldo será distribuído entre os sócios na proporção de suas quotas sociais ou de outra forma que for avençada e, em caso de prejuízo, proceder-se-á da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RETIRADA DE SÓCIOS E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

No caso de um sócio desejar retirar-se da sociedade, as quotas não poderão ser cedidas a terceiros antes de oferecê-las através de notificação por escrito ao sócio remanescente com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência. O sócio terá preferência para adquiri-las de acordo com o valor das cotas de capital social vigentes na época, de acordo com a Resolução CFC (Conselho Federal de Contabilidade) 1371/11, total ou parcialmente, obedecida a proporção do capital que tiverem na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FALECIMENTO DOS SÓCIOS

A sociedade não se dissolverá pelo falecimento ou interdição de um dos sócios, mas continuará com o sócio remanescente, sendo que os herdeiros do sócio falecido ou o representante do sócio que for declarado interdito, somente poderão ingressar na sociedade observando-se a profissão afim determinada pelo Conselho Federal de Contabilidade e obrigatoriamente a formação acadêmica como Contabilista ou outra Profissão Acadêmica de Contabilidade e desde que devidamente registrado junto ao respectivo órgão de fiscalização de sua categoria profissional.

Parágrafo Primeiro:

Se tal fato não ocorrer, proceder-se-á a alteração do contrato social com a admissão de um sócio devidamente qualificado, após apuração dos haveres do sócio falecido.

Parágrafo Segundo:

Os haveres do sócio falecido, caso ocorra a hipótese dos sucessores não serem profissionais liberais afins, serão apurados, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do óbito, mediante o levantamento de balanço especial, devendo o valor patrimonial encontrado ser pago aos herdeiros e sucessores a qualquer título, em até no máximo 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e consecutivas, corrigidas pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, prosseguindo a sociedade com o sócio remanescente em conjunto com um profissional devidamente habilitado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE SOCIAL

O sócio retirante, após quitar todas as suas obrigações com a pessoa jurídica da qual foi integrante, sendo estas decorrentes de seu período de participação na sociedade, responde solidariamente perante a sociedade e terceiros pelas obrigações que tinha como sócio, conforme Parágrafo Único do Art.1003 do CC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

Os sócios reunir-se-ão sempre que necessário por convocação de qualquer um deles e as deliberações serão tomadas pelo voto da maioria do capital social, inclusive para os casos de exclusão de sócio, valendo, cada quota, um voto de suas deliberações, desde que respeitado o disposto no artigo 999 do Código Civil.



1130317





713039



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO DESIMPEDIMENTO

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou confisca economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ELEIÇÃO DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo - SP para dirimir quaisquer pendências resultantes deste contrato, ficando todo e qualquer outro sujeita a deliberação da totalidade do capital social.

E, por assim estarem justos e avençados, assinam as partes o presente instrumento Particular de Alteração, rubricando todas as suas páginas, em três vias de igual teor e forma, tudo na presença de duas testemunhas, abaixo nomeadas e afinal assinadas.

São Paulo, 10 de novembro de 2016

Sócios:

[Signature]
Nivaldo Cleto

[Signature]
Telma Aparecida Rossetti Cleto

Advogado:

[Signature]
Henrique Rossetti Cleto
OAB/SP n. 333.031

Testemunhas:

[Signature]
CARLOS GONÇALVES DA SILVA ADELINO
RG. 32.808.854-4 SSP/SP
CPF. 216.528.538-04

[Signature]
Marcia Rodrigues Coradetti
RG. 15.862.892-5 SSP/SP
CPF. 090.406.268-63

19º CARTÓRIO
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais
19º Subdistrito - Perdizes - São Paulo - Capital
Hiram Carrara Neto
Oficial Designado
Rua Turiasu, 433 - Perdizes
Fone: (11) 3862-9209 / 3864-4557
CEP 05005-001 - São Paulo - SP

Reconheço por semelhança as firmas dos NIVALDO CLETO e TELMA APARECIDA ROSSETTI CLETO, em documentos com valor econômico. Em testemunho fei.

São Paulo, 14 de dezembro de 2016.

THIAGO ROCHA RODRIGUES DE SOUZA - Escrevente Autorizado
Válido somente com selo de autenticidade
Firma nº 16.30 / 2 / 2024069709332100013838-9946



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

O presente instrumento, prenotado, está em consonância com a legislação da profissão contábil e com o Provimento nº 16, de 13.11.1984 da CGJ SP, item 18 do Cap. XVIII. Sem prejuízo, deverão ser observadas as demais exigências legais cuja conferência e responsabilidade ficam a cargo exclusivo do órgão competente para registro e arquivamento. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias do recebimento deste, deverão ser encaminhadas por V. Sª ao CRC SP uma cópia autenticada do instrumento averbado e CNPJ atualizado para o efetivo registro neste órgão. O não atendimento no prazo acima acarretará o arquivamento do pedido e para uma nova solicitação deverão ser recolhidos novos emolumentos.

São Paulo, 21 de dezembro de 2016.


MARCELO MIYAGUI
Chefe do Departamento de Registro



EMOL.

Emol.

Estado

Ipesp

R. Civil

T. Justiça

M. Público

Iss

Total

Selos e taxas

Recolhidos p/verba

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.572.625/0001-66

Bel. José Maria Siviero - Oficial

Protocolado e prenotado sob o n. **825.183** em

28/12/2016 e registrado, hoje, em microfilme

sob o n. **713.039**, em pessoa jurídica.

Averbado à margem do registro n. **680276**

São Paulo, 29 de dezembro de 2016

R\$ 78,67

R\$ 22,37

R\$ 11,52

R\$ 4,14

R\$ 5,40

R\$ 3,77

R\$ 1,64

R\$ 127,51

Bel. José Maria Siviero - Oficial

Bel. Francisco Roberto Longo - Oficial Substituto